



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1378/2004

SÚMULA: Cria o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguçu, como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta, com sede e foro no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, a partir de 28 de maio de 2004, o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguçu, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAMAE exercerá sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

- I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e/ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do Município de Mandaguçu;
- IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e/ou tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Conselho Técnico e Administrativo;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Divisão Administrativa;
- IV – Divisão Técnica.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 4º É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio(s) com instituição(ões) pública(s) e/ou privada(s) especializada(s) em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do município.

Art. 5º O Conselho Técnico e Administrativo será composto por sete membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, cabendo a si, dentre seus membros, eleger seu Presidente.

Parágrafo único. As atribuições do conselho, o qual não remunerará seus conselheiros, e o critério para a nomeação dos demais membros serão os estabelecidos nesta lei e nos regimentos internos do SAMAE do conselho.

Art. 6º Compete ao Conselho Técnico e Administrativo:

I – eleger e destituir o Diretor Executivo;

II – homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;

III - aprovar normas sobre:

a) instalação e prestação de serviços do SAMAE, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;

b) apuração dos custos, para efeito do cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;

c) cobrança das tarifas de remuneração dos serviços;

IV – fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

V – deliberar sobre:

a) orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial;

b) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre suas aplicações;

c) a realização de operações de créditos;

d) as tarifas de remuneração dos serviços;

e) a alienação e a oneração de bens;

f) o regimento interno do SAMAE;

g) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de vencimentos e gratificações;

h) a celebração de acordos, contratos, convênios e congêneres.

VI – opinar conclusivamente sobre:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) orçamento sintético anual;

d) pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

VII – sugerir medidas visando:

a) a melhoria dos serviços do SAMAE;

b) o aperfeiçoamento das relações do SAMAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) a preservação do prestígio do SAMAE junto à comunidade;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

VIII – encaminhar, após deliberação, os balancetes mensais e o balanço anual e seus anexos à municipalidade, para fins de aprovação e incorporação de resultados;

IX – elaborar e votar seu próprio regimento interno, que será baixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo legal determinado.

Parágrafo único. O Conselho Técnico e Administrativo terá até 30 dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberação nesse prazo.

Art. 7º A Diretoria Executiva do SAMAE será composta por um Diretor Executivo e por dois chefes de divisão.

§1º O Diretor Executivo, que será remunerado conforme dispuser o quadro de pessoal da autarquia, deverá ser, preferencialmente, um Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Conselho Técnico e Administrativo e posteriormente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Terá preferência ainda, para ser indicado como Diretor Executivo, o servidor efetivo do SAMAE.

§3º Os chefes das divisões técnica e administrativa, remunerados conforme dispuser o quadro de pessoal da autarquia, deverão pertencer ao quadro efetivo do SAMAE, sendo indicados pelo Diretor Executivo, homologados pelo Conselho Técnico e Administrativo e posteriormente nomeados pelo Diretor Executivo.

§4º Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAMAE, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 8º Compete ao Diretor Executivo levar à apreciação e homologação do Conselho Técnico e Administrativo a organização administrativa do SAMAE e seu regimento interno.

Art. 9º O SAMAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º Mediante devido exame e por meio dos instrumentos legais a serem firmados, o SAMAE poderá vir a utilizar-se de recursos humanos e materiais de outras autarquias pelo tempo que for necessário, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§2º Mediante deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, fica a Diretoria Executiva do SAMAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 10. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAMAE compõem o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAMAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 11. O SAMAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício encaminhadas pelo Conselho Técnico e Administrativo.

Art. 12. O SAMAE terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município e ao regime disciplinar constante no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Compete à administração do SAMAE admitir e dispensar servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 13. O patrimônio inicial do SAMAE será constituído:

I - por todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios que vierem a ser destinados pelo município;

II - por todo o acervo patrimonial, mobiliário ou imobiliário, do sistema de água e de coleta de esgoto sanitário recebido e/ou implantado e/ou utilizado pela concessionária SANEPAR, em toda a extensão do Município de Mandaguacu e em razão da concessão firmada em 27 de maio de 1974 por meio do contrato de concessão nº 72/74, na prestação dos serviços de fornecimento de água e esgoto, haja vista a extinção da concessão firmada em razão da Lei nº 323/73.

Parágrafo único. Em razão do disposto no inciso II do *caput*, fica o SAMAE autorizado:

I - a assumir imediatamente após a extinção da concessão, no dia 28 de maio de 2004, a operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Município de Mandaguacu;

II - a ocupar todas as instalações mobiliárias e imobiliárias e a utilizar todo o acervo patrimonial do sistema de água e de coleta de esgoto sanitário recebido e/ou implantado e/ou utilizado pela concessionária SANEPAR em razão da concessão.

Art. 14. O SAMAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e de esgoto, tais como taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, dentre outros congêneres;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição de melhorias e implantação de obras novas;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação nacional e internacional, públicos e/ou privados;

V - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmnda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

VIII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§1º Fica a Diretoria Executiva do SAMAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§2º Mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e de esgoto.

Art. 15. Os planos de trabalho do SAMAE serão elaborados conjuntamente com o Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Competirá ao SAMAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 17. O SAMAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 18. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas, as remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão as estabelecidas em regulamento.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas.

§2º No caso das tarifas e remunerações previstas neste artigo, haverá o reajuste periódico em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAMAE, de modo a garantir sua auto-suficiência econômica e financeira.

Art. 19. É expressamente vedado ao SAMAE promover isenção e/ou redução de taxas, tarifas e de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 20. As ligações de água e de esgoto somente poderão ser requeridas pelo detentor da posse do imóvel, a qualquer título, em cujo nome será extraída a conta e a quem caberá a responsabilidade, inclusive custos, da respectiva ligação.

Art. 21. Fica o SAMAE autorizado a promover a interrupção dos serviços de fornecimento de água e de esgoto ao usuário que não efetuar o pagamento de duas faturas consecutivas.

Parágrafo único. Fica o SAMAE autorizado a promover o desligamento ao sistema de fornecimento de água e de esgoto do usuário que não efetuar o pagamento de quatro faturas consecutivas.

Art. 22. Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá todos os atos que se fizerem necessários à completa regulamentação da presente lei até o dia 31 de dezembro de 2004, quando outro prazo não for assinalado.

Parágrafo único. No âmbito da regulamentação de que trata o *caput* estão compreendidos o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o Regimento Interno da Autarquia e o Regimento Interno do Conselho Técnico e Administrativo.

Subseção II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação da autarquia, serão inscritas como receitas e cobradas de acordo com o previsto em lei e no regulamento.

Parágrafo único. Os usuários que estiverem com um ou mais pagamentos das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto terão o prazo de até 30 dias, contados do início do efetivo funcionamento do SAMAE, para quitarem seus débitos, sob pena de interrupção dos serviços e posteriormente desligamento do sistema, ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único do art. 21.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do SAMAE servidores públicos integrantes dos quadros da Administração Direta até que a autarquia implemente na totalidade seu quadro próprio de servidores.

Parágrafo único. A autarquia terá o prazo de um ano, contado da data de seu efetivo funcionamento, para organizar seu quadro próprio de servidores.

Art. 26. Fica o SAMAE autorizado a valer-se, para o desenvolvimento de suas atividades, dos servidores de que trata o art. 25, de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e de servidores pertencentes a outras esferas de governo, seja federal, estadual ou municipal, até que implemente na totalidade seu quadro próprio de servidores.

Art. 27. O primeiro Conselho Técnico e Administrativo e a primeira Diretoria Executiva serão nomeados a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, excetuando-se do disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta lei.

Art. 28. O primeiro Conselho Técnico e Administrativo e a primeira Diretoria Executiva terão mandato de um ano, contado da data do efetivo funcionamento do SAMAE.

Art. 29. Em razão do disposto no art. 13 desta lei e na cláusula nona do contrato de concessão firmado com a SANEPAR, fica autorizada a incorporação, pelo SAMAE, de todo o acervo patrimonial, mobiliário ou imobiliário, do sistema de água e de coleta de esgoto sanitário recebido e/ou implantado e/ou utilizado pela concessionária SANEPAR, procedendo-se, quando for o caso, com a lavratura da(s) respectiva(s) escritura(s) pública(s) para a efetivação da incorporação.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 30. Poderá, o município, responsabilizar-se pelo pagamento, preferencialmente parcelado e em mais de um exercício, de indenizações e/ou compromissos financeiros porventura existentes ao término da concessão e devidos em razão da extinção desta, o qual terá seu montante definido amigavelmente ou por meio de decisão judicial.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput não poderá ser superior ao valor residual do demonstrativo do imobilizado técnico detalhado oriundo da SANEPAR – data base 12/2003.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e comprometido:

I – a formular à SANEPAR proposta de pagamento, preferencialmente de forma parcelada e por mais de um exercício financeiro, de indenizações e/ou compromissos financeiros devidos em razão da extinção da concessão, a qual não poderá ser superior ao valor residual do demonstrativo do imobilizado técnico detalhado oriundo da SANEPAR – data base 12/2003 - e que será consubstanciada, uma vez aceita, em ajuste, termo, contrato ou congêneres;

II – em não ocorrendo o pagamento previsto no inciso anterior, a proceder com os levantamentos e avaliações necessários para determinar a existência e o montante de eventual indenização devida à concessionária SANEPAR, a qual terá como limite o valor residual do demonstrativo do imobilizado técnico detalhado oriundo da SANEPAR – data base 12/2003 - e poderá ser paga preferencialmente de forma parcelada e por mais de um exercício financeiro por meio de ajuste, termo, contrato ou congêneres.

Parágrafo único. Ocorrendo a formalização de ajuste, termo, contrato ou congêneres visando o pagamento, de forma parcelada, de quaisquer valores à SANEPAR, fica determinada a colocação, no Orçamento Geral do Município em cada ano, de receitas suficientes e específicas destinadas à cobertura dessa despesa.

Art. 32. Se ocorrer a manutenção da SANEPAR como executora dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto após o dia 27 de maio de 2004, seja a que título for, fica o SAMAE autorizado a operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do Município de Mandaguçu no que concerne às novas ligações de água e de esgoto, quando for possível e na forma do regulamento.

Art. 33. Se houver o ajuizamento, pela SANEPAR, após o dia 27 de maio de 2004, de ação(ões) objetivando a manutenção e/ou o pagamento de indenizações e/ou compromissos financeiros em razão da extinção da concessão, fica determinada a reserva de percentual, a ser deduzido mensalmente do Orçamento da autarquia, com início no primeiro mês subsequente à propositura da primeira ação, para fazer frente aos futuros pagamentos de indenizações e/ou compromissos financeiros estabelecidos em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 34. Ocorrendo a extinção da autarquia, todo o seu acervo patrimonial mobiliário e imobiliário será transferido ao município.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

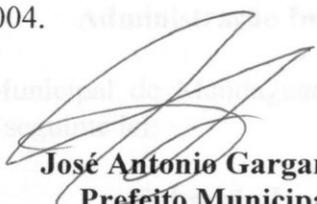
e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 35. Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 para concorrer com as despesas de instalação do SAMAE, desde que a autarquia entre em efetivo funcionamento.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 18 de maio de 2004.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta, com sede e foro no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, a partir de 28 de maio de 2004, o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguacu, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAMAE exercerá sua ação em todo o município competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos, obras de construção, ampliação e/ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do Município de Mandaguacu;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e/ou tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho Técnico e Administrativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Divisão Administrativa;

IV – Divisão Técnica.